



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

INEXIGIBILIDADE Nº 089/2025
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Jaraguá do Sul (SC), na data da assinatura.

Do Agente de Contratação
Ao Exmo. Senhor Prefeito.

OBJETO: contratação de formação continuada com o professor Nélio Spréa para os professores de berçário I e de Música do 1º e 2º ano da rede municipal de ensino, totalizando 16 horas de formação, divididas em 4 palestras que serão realizadas nos dias 30 de setembro e 01 de outubro de 2025 na Faculdade Católica SC (Jaraguá do Sul/SC), conforme especificações do Termo de Referência.

CONTRATADA: PARABOLÉ EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.
CNPJ: 09.649.616/0001-62.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR: O custo total da contratação é de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a execução de todas as palestras, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pela Secretaria de Educação, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a obrigação de pagamento ficará suspensa até que a CONTRATADA adote as medidas necessárias para a regularização, reiniciando-se o prazo para pagamento após a comprovação da regularização, sem ônus ao CONTRATANTE.

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, o CONTRATANTE efetuará a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, incluído pela IN RFB nº 2.145/2023, quando do pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral.

a) Não se sujeitam à retenção do IRRF os casos previstos no §2º do art. 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

b) A CONTRATADA deverá, em observância ao art. 3º do referido Decreto, a partir de 15 de agosto de 2023, emitir suas notas fiscais, faturas ou recibos em conformidade com as regras de retenção previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas alterações.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da estimativa de preços constante do processo, em 13/06/2025.

A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente junto à Nota Fiscal, a seguinte documentação válida: a) comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal; b) comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual; c) comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal; d) comprovante de regularidade para com o FGTS; e) comprovante de regularidade para com a Justiça do Trabalho.

Os comprovantes de regularidade somente serão aceitos se possuírem prazo de validade expressamente indicado ou, na ausência deste, se emitidos em data não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém, no mínimo:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Todos os documentos apresentados para pagamento deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

PRAZO DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços ocorrerá de forma presencial, com encontro nos dias 30/09 e 01/10/2025, das 07:30h às 11:30h e das 13h às 17h (carga horária total de dezesseis horas).

O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou à emissão da autorização de fornecimento, encerrando-se 180 (cento e oitenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As datas da prestação dos serviços poderão ser alteradas mediante a formalização de termo aditivo, desde que haja anuência das partes envolvidas.

O objeto do presente contrato não poderá sofrer reajuste.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

LOCAL DE EXECUÇÃO: A execução do serviço ocorrerá na Faculdade Católica/SC, localizado à Rua dos Imigrantes, nº 500, Rau, Jaraguá do Sul/SC, CEP: 89254-430.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo nº 74, inciso III, "f", da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 16.996/2023 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2025, como segue:

Classif.Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
08.001.12.128.03 00.2114	Capacitação de servidores - Educação	3.3.90 -	103	1.500.1001. 0001

JUSTIFICATIVAS:

CONSIDERANDO o teor da justificativa/termo de referência (anexo I), anexo deste;

CONSIDERANDO que a proposta desta contratação tem por objetivo capacitar os professores de Berçário I e professores de música do 1º e 2º ano da Rede Municipal de Ensino, visando melhorar e qualificar o trabalho de atuação dos mesmos de forma continuada, oportunizando o aperfeiçoamento de habilidades e competências para o exercício da função.

CONSIDERANDO que a educação é base na formação das pessoas, mas que o envolvimento direto das famílias no processo de formação educacional é um diferencial é muito importante na obtenção do sucesso desse processo;

CONSIDERANDO a rede municipal de ensino de Jaraguá do Sul, primando pela qualidade da educação, está sempre preocupada em oferecer sempre formações de extrema qualidade aos nossos professores e demais profissionais da educação, de maneira contínua, como exemplo, de formações anteriores, podemos citar a participação de palestrantes renomados como Leandro Karnal, Claudia Costin, Luiz Felipe Pondé, Claudio de Moura Castro, Tania Zagury, Max Haetinger, Renato Casagrande, Gabriel Chalita, Dra. Elvira Souza Lima e Professor Marcos Meier, algumas delas realizadas inclusive em formato on-line, pois mesmo no período de distanciamento social, ocasionado pela pandemia, as formações foram mantidas.

CONSIDERANDO a busca por uma educação de qualidade é um dos grandes desafios para o Brasil e perpassa por um projeto de governo em que dentro dos seus sistemas de ensino assuma o compromisso com a educação que realmente contemple a todas as camadas sociais com qualidade,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

dando oportunidade de condições para todos. Para isso, observa-se a necessidade de investimentos em todos os níveis de ensino, garantindo assim que a educação possa realmente atingir seu objetivo. Neste tocante, o serviço a ser contratado visa proporcionar o treinamento e a capacitação de aproximadamente 165 profissionais da Rede Municipal de Educação de Jaraguá do Sul – SC.

CONSIDERANDO que, a formação será entremeada de pressupostos teóricos, mas, especialmente de prática das narrativas a serem trabalhadas em sala de aula explorando seus aspectos estéticos e discursivos e técnicas que incentivem o aluno a explorar e compreender os elementos textuais, estruturais, linguísticos e sociais dos textos para o desenvolvimento de uma leitura fluente.

CONSIDERANDO o fortalecimento desta parceria proporcionado por momentos de formação e de reflexão como este, certamente trarão mais segurança e qualidade na aprendizagem dos estudantes, fazendo com que eles se tornem bons cidadãos, capazes de enfrentar os desafios da sociedade.

CONSIDERANDO ainda, que se justifica a contratação do palestrante para capacitação, de acordo com o Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei nº 7.054/2015, contribuindo para as metas e estratégias que se referem especificamente ao item 18.2 do anexo I, da referida lei, qual seja, “proporcionar condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação, como forma de garantia da qualidade na educação”.

CONSIDERANDO que a contratação do Professor Nélio Spréa, será certamente um grande momento, pois, além da sua experiência, ela apresenta um vasto currículo.

CONSIDERANDO ainda que o professor Nélio Spréa é doutor em Educação pela Universidade Federal do Paraná. Músico e educador, realiza pesquisas em áreas como sociologia da infância, arte-educação e cultura popular. É autor de livros, CD's e filmes infantis, dos quais se destacam os curta- metragem “O Fim do Recreio” e “A Escola de Ensino Fenomenal”, vencedores de festivais nacionais de cinema infantil. É codiretor da série televisiva infantil AUÊ, que esteve em exibição na TV Brasil. Foi professor de musicalização em Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental durante 12 anos e, desde 2008, dirige a Parabolé Educação e Cultura, instituição que se dedica a promover a Arte em instituições de ensino e espaços de promoção social. É palestrante atuante nos programas de formação pedagógica das redes municipais de ensino em várias regiões do Brasil

CONSIDERANDO que a presente contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, informa-se que o objeto em questão será contratado com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f”, da referida Lei:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifo nosso)

Ressalta-se, ainda, que a empresa a ser contratada atende aos requisitos de habilitação previstos no Decreto Municipal nº 16.996/2023.

Diante do exposto, encaminhamos o processo para a decisão de Vossa Excelência e a autorização ou não da contratação do objeto.

Gabriel Morbi Goes
Agente de Contratação – Portaria 171/2025



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante da solicitação e das exposições apresentadas pelo Agente de Contratação, **declaro inexigível a Licitação nº 089/2025**, cujo objeto é a contratação de formação continuada com o professor Nélio Spréa para os professores de berçário I e de Música do 1º e 2º ano da rede municipal de ensino, totalizando 16 horas de formação, divididas em 4 palestras que serão realizadas nos dias 30 de setembro e 01 de outubro de 2025 na Faculdade Católica SC (Jaraguá do Sul/SC). A inexigibilidade fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, **AUTORIZO** e **HOMOLOGO** a contratação da empresa **PARABOLÉ EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA (CNPJ: 09.649.616/0001-62)**, recomendando a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se.

Jaraguá do Sul (SC), na data da assinatura.

JOSE JAIR FRANZNER
Prefeito



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 089/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: contratação de formação continuada com o professor Nélio Spréa para os professores de berçário I e de Música do 1º e 2º ano da rede municipal de ensino, totalizando 16 horas de formação, divididas em 4 palestras que serão realizadas nos dias 30 de setembro e 01 de outubro de 2025 na Faculdade Católica SC (Jaraguá do Sul/SC), conforme especificações do Termo de Referência.

CONTRATADA: PARABOLÉ EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.
CNPJ: 09.649.616/0001-62.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR: O custo total da contratação é de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a execução de todas as palestras, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pela Secretaria de Educação, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a obrigação de pagamento ficará suspensa até que a CONTRATADA adote as medidas necessárias para a regularização, reiniciando-se o prazo para pagamento após a comprovação da regularização, sem ônus ao CONTRATANTE.

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, o CONTRATANTE efetuará a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, incluído pela IN RFB nº 2.145/2023, quando do pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral.

a) Não se sujeitam à retenção do IRRF os casos previstos no §2º do art. 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.

b) A CONTRATADA deverá, em observância ao art. 3º do referido Decreto, a partir de 15 de agosto de 2023, emitir suas notas fiscais, faturas ou recibos em conformidade com as regras de retenção previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas alterações.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da estimativa de preços constante do processo, em 11/06/2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente junto à Nota Fiscal, a seguinte documentação válida: a) comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal; b) comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual; c) comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal; d) comprovante de regularidade para com o FGTS; e) comprovante de regularidade para com a Justiça do Trabalho.

Os comprovantes de regularidade somente serão aceitos se possuírem prazo de validade expressamente indicado ou, na ausência deste, se emitidos em data não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém, no mínimo:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Todos os documentos apresentados para pagamento deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

PRAZO DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços ocorrerá de forma presencial, com encontro nos dias 30/09 e 01/10/2025, das 07:30h às 11:30h e das 13h às 17h (carga horária total de dezesseis horas).

O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou à emissão da autorização de fornecimento, encerrando-se 180 (cento e oitenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As datas da prestação dos serviços poderão ser alteradas mediante a formalização de termo aditivo, desde que haja anuência das partes envolvidas.

O objeto do presente contrato não poderá sofrer reajuste.

LOCAL DE EXECUÇÃO: A execução do serviço ocorrerá na Faculdade Católica/SC, localizado à Rua dos Imigrantes, nº 500, Rau, Jaraguá do Sul/SC, CEP: 89254-430.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo nº 74, inciso III, “f”, da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 16.996/2023 e suas alterações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2025, como segue:

Classif.Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
08.001.12.128.03 00.2114	Capacitação de servidores - Educação	3.3.90 -	103	1.500.1001. 0001

Jaraguá do Sul (SC), na data da assinatura.

Gabriel Morbi Goes
Agente de Contratação – Portaria 171/2025

Iraci Muller
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

INEXIGIBILIDADE Nº 089/2025
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão licitante:	MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
Interessada:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Modalidade/tipo	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Fundamento legal:	Artigo 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021
Objeto	Contratação de formação continuada, com o professor Nélio Spréa, para os professores de berçário I e Professores de Música do 1º e 2º ano da rede municipal de ensino, totalizando em 16 horas de formação.
Finalidade:	A formação continuada para professores e profissionais da educação está prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e deve ser promovida pelos entes federativos, favorecendo o acesso e a participação dos educadores. Correspondendo a esse compromisso formativo, a Secretaria Municipal de Educação de Jaraguá do Sul - Semed, organiza um calendário anual de formação em serviço. Por meio de encontros presenciais realizados ao longo do ano, sistematizados por áreas de atuação, são privilegiadas atividades e oficinas formativas teórico-práticas. Diante disso, intenciona-se a contratação de formação para professores de Berçário I e professores de música, 1º e 2º ano, com o profissional Nélio Spréa. A formação será adaptada de acordo com a faixa etária e o público atendido pelos professores. A realização de palestras interativas com o professor Nélio Spréa, será dirigida a profissionais da rede municipal de ensino, contemplando as temáticas oralidade, ludicidade e letramento. Utilização de recursos multimídia durante as apresentações, como poemas, histórias, canções, brincadeiras e pequenos vídeos produzidos pelo palestrante em suas pesquisas, visando potencializar reflexões e gerar aprofundamento conceitual sobre a prática docente. Público: Professores de Berçário I e Professores de Música do 1º e 2º ano. Data e Carga Horária: 30 de setembro 01 de outubro de 2025 (16 horas no total). Local: Faculdade Católica SC.
Valor da contratação:	Valor do investimento R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).
Dotação Orçamentária:	Classif. Funcional Programática: 08.001.12.128.0300.2114 Projeto/Atividade: Capacitação de servidores - Educação Descrição da Natureza da Despesa: 3.3.90 - Aplicações Diretas Dotação Orçamentária: 103 Recurso: 1.500.1001.0001
Data	30 de setembro e 01 de outubro de 2025.
Local	Faculdade Católica SC - Jaraguá do Sul.
Horário	30/09/2025 - 07h30 às 11h30 e 13h às 17h. 01/10/2025 - 07h30 às 11h30 e 13h às 17h. Totalizando 16 horas de capacitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

Forma de Pagamento:	O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, conforme o cronograma, previsto no item 3.1, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o atesto pela Secretaria de Educação, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.
Gestor	Zaira Albuquerque Correa e suplente Karina Panstein.
Fiscal	Janaina Tomaselli Warmling e suplente Suzana Letícia Danielsson.
Contratada	Parabolé Educação e Cultura - CNPJ 09.649.616/0001-62.
Prazo de Vigência:	180 (cento e oitenta) dias.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025, como segue:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
08.001.12.128.0300.2114	Capacitação de servidores - Educação	3.3.90.39.48	103	1.500.1001.0001

JUSTIFICATIVA:

Objetivo: Contratação de formação continuada, com o professor Nélio Spréa, para os professores de berçário I e Professores de Música do 1º e 2º ano da rede municipal de ensino, totalizando em 16 horas de formação.

A formação continuada para professores e profissionais da educação está prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e deve ser promovida pelos entes federativos, favorecendo o acesso e a participação dos educadores. Correspondendo a esse compromisso formativo, a Secretaria Municipal de Educação de Jaraguá do Sul - Semed, organiza um calendário anual de formação em serviço. Por meio de encontros presenciais realizados ao longo do ano, sistematizados por áreas de atuação, são privilegiadas atividades e oficinas formativas teórico-práticas.

Diante disso, intenciona-se a contratação de formação para professores de berçário I e Professores de Música do 1º e 2º ano, onde serão realizadas quatro palestras interativas com o professor Nélio Spréa, nos dias 30 de setembro e 01 de outubro, dirigidas a profissionais da rede

municipal de ensino, contemplando as temáticas oralidade, ludicidade e letramento, através da utilização de recursos multimídia durante as apresentações, como poemas, histórias, canções, brincadeiras e pequenos vídeos produzidos pelo palestrante em suas pesquisas, visando potencializar reflexões e gerar aprofundamento conceitual sobre a prática docente.

Neste encontro formativo, Nélcio Spréa destaca o potencial pedagógico e a função literária de brincadeiras tradicionais e textos memorizados como parlendas, contos acumulativos, quadrinhas populares, trava línguas, adivinhas e cantigas de tradição oral. Compreendendo-os como formas literárias, o palestrante analisa seus aspectos métricos, a presença de versos, o papel da rima, o sentido figurado e simbólico das palavras, às figuras de linguagem, e dá sugestões de atividades que incentivam o gosto pela leitura e podem favorecer o letramento.

Alguns objetivos dos encontros preveem: Produzir momentos reflexivos, de aprofundamento pedagógico e literário, por meio de interações lúdicas e poéticas que sensibilizam a plateia; Refletir sobre o papel da literatura e da ludicidade no despertar da oralidade e do letramento; Destacar o potencial pedagógico e o valor literário das parlendas e das brincadeiras cantadas; Trazer como proposta prática algumas sugestões de atividades lúdicas e literárias para serem realizadas em sala de aula.

Para os profissionais desta rede municipal, essa proposta de trabalho irá fortalecer e qualificar as práticas dos profissionais, conforme objetivos dispostos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e na Proposta Curricular da Rede Municipal de Jaraguá do Sul.

Em relação ao processo licitatório, a contratação do professor se dá com base na inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal 14.133/21, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais de notória especialização. A escolha do profissional cumpre com todos os requisitos estabelecidos, pois sua expertise e reconhecimento nacional asseguram a singularidade do serviço a ser prestado, que exige um alto nível de especialização e experiência, não sendo passível de comparação objetiva com outras propostas.

O Tribunal de Contas da União, ao conceituar a singularidade no âmbito do art. 25 da Lei 8.666/1993 (aplicável também à Lei 14.133/21), destaca que essa não se refere à unicidade do serviço, mas à sua complexidade e especificidade. No caso em questão, a singularidade do objeto está justamente na natureza do serviço, que demanda um profissional com um nível elevado de conhecimento e experiência na área de formação e capacitação pedagógica, o que justifica a contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

Portanto, a contratação do Professor Nélio Spréa, conforme os critérios previstos na Lei 14.133/21, é plenamente justificável. Se baseia na singularidade do serviço, na notória especialização do formador e na imprescindibilidade de sua experiência para o desenvolvimento das competências necessárias aos docentes, promovendo a melhoria da qualidade da educação no município. A escolha reforça o compromisso da gestão pública com a formação continuada de qualidade, impactando positivamente na prática pedagógica e no processo de aprendizagem dos alunos.

Currículo do formador Professor Dr. Nélio Spréa: É doutor em Educação pela Universidade Federal do Paraná. Músico e educador, realiza pesquisas em áreas como sociologia da infância, arte-educação e cultura popular. É autor de livros, CD's e filmes infantis, dos quais se destacam os curta- metragem "O Fim do Recreio" e "A Escola de Ensino Fenomenal", vencedores de festivais nacionais de cinema infantil. É codiretor da série televisiva infantil AUÊ, que esteve em exibição na TV Brasil. Foi professor de musicalização em Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental durante 12 anos e, desde 2008, dirige a Parabolé Educação e Cultura, instituição que se dedica a promover a Arte em instituições de ensino e espaços de promoção social. É palestrante atuante nos programas de formação pedagógica das redes municipais de ensino em várias regiões do Brasil.

1.2 - Quadro quantitativo e orçamento estimado:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
01	Contratação de Palestrante	04	R\$ 3.700,00

1.3. O prazo de execução compreenderá 04 encontros, realizados nos dias 30 de setembro e 01 de outubro de 2025, sendo 4 horas para cada palestra, totalizando 16h.

1.4. O custo total da contratação é de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).

2. DO LOCAL A SER REALIZADO O SERVIÇO:

2.1. Faculdade Católica de Santa Catarina, localizada na Rua dos Imigrantes, 500 - Rau, Jaraguá do Sul - SC, 89254-430.

3. PRAZO DE ENTREGA

3.1. As palestras e oficinas acontecerão nas seguintes datas:

Data	Especificação	Duração	Horário
30/09/2025	Pequenos Versos, Grandes Sentidos: A Literatura Orante para Bebês e Crianças bem pequenas. Público alvo: Professores de Berçário I Quantidade: 30 professores (Grupo 1)	4 horas	7h30 às 11h30
30/09/2025	Parlendas e canções: ludismos orais impulsionando o letramento. Público alvo: Professores de 1º ano Quantidade: 45 professores	4 horas	13h às 17h
01/10/2025	Pequenos Versos, Grandes Sentidos: A Literatura Orante para Bebês e Crianças bem pequenas. Público alvo: Professores de Berçário I Quantidade: 30 professores (Grupo 2)	4 horas	7h30 às 11h30
01/10/2025	Parlendas e canções: ludismos orais impulsionando o letramento. Público alvo: Professores de 2º ano e de música Quantidade: 60 professores	4 horas	13h às 17h

4. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

4.1 De acordo com a Letra “F” do Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, a singularidade e experiência profissional do palestrante **Professor Nélío Spréa**, representada pela empresa Parabolé Educação e Cultura - CNPJ 09.649.616/0001-62.

4.2 Do entendimento do TCU quanto às contratações de cursos abertos, extrai-se um trecho da Decisão nº 439/1998 – Plenário que considera que esses cursos de capacitação se contratada por Inexigibilidade de Licitação, nestes termos: “O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação (...)”.

4.3 No que tange a notória especialização, temos que associar a singularidade que reside na pessoa física (ator), onde requer-se:

- a) experiência ao apresentar ao público o tema;
- b) domínio do assunto por parte do palestrante;
- c) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional;
- d) capacidade de comunicação.



4.4 O **Professor Nélio Spréa** é doutor em Educação pela Universidade Federal do Paraná. Músico e educador, realiza pesquisas em áreas como sociologia da infância, arte-educação e cultura popular. É autor de livros, CD's e filmes infantis, dos quais se destacam os curta- metragem "O Fim do Recreio" e "A Escola de Ensino Fenomenal", vencedores de festivais nacionais de cinema infantil. É codiretor da série televisiva infantil AUÊ, que esteve em exibição na TV Brasil. Foi professor de musicalização em Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental durante 12 anos e, desde 2008, dirige a Parabolé Educação e Cultura, instituição que se dedica a promover a Arte em instituições de ensino e espaços de promoção social. É palestrante atuante nos programas de formação pedagógica das redes municipais de ensino em várias regiões do Brasil.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Por se tratar de uma contratação de Palestra com tema específico para a área de formação de 165 servidores, entre eles os professores de Berçário I e professores de Música da Rede Municipal de Educação de Jaraguá do Sul, abrangendo um tema pré definido pela equipe pedagógica, o fornecedor apresentou Notas Fiscais de serviços similares realizados pela empresa.

Também foi realizada pesquisa através do site Banco de Preços, cujo foram identificados serviços similares para comprovação de custos, conforme seguem na tabela abaixo:

Orçamento Jaraguá do Sul	Realização de formação continuada com 4 palestras de 4 horas cada, totalizando 16 horas.	R\$ 14.800,00
NF 1083 de 04/11/2024	Realização de Palestra presencial com Nélio Spréa no dia 25/10/2024	R\$ 5.800,00
NF 1092 de 15/01/2025	Realização de 1 Palestra educacional com o Professor Nélio Spréa	R\$ 5.500,00
NF 1097 de 07/02/2025	Realização de duas Palestras educacionais com Nélio Spréa	R\$ 12.152,00
NF 1098 de 07/02/2025	Realização de Palestra presencial com Nélio Spréa no dia 03/02/2025	R\$ 5.800,00
Valor Médio de Pesquisa Banco de Preços	Relatório de Cotação: Formação continuada	R\$ 34.789,41

CONSIDERANDO assim, a referida contratação dar-se-á no valor: R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 6.2. Informar a contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações do local para realização dos serviços.
- 6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado, relacionados com o objeto pactuado a contratado efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.4. A Secretaria de Educação deverá acompanhar os prazos de execução dos serviços.
- 6.5. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.6. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.
- 6.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;
- 7.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 7.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência;
- 7.4. Responsabilizar-se pela qualidade e resultado dos serviços executados;
- 7.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 7.6. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria de Educação, referentes às condições firmadas no Termo de Referência;
- 7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.8. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 7.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Secretaria Municipal de Educação e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 7.10. Comunicar à Secretaria de Educação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- 7.12. Prestar esclarecimentos à Secretaria de Educação sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 7.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 7.14. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;



7.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Educação, cujas reclamações se obriga a atender;

7.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

7.17. As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade da empresa.

7.18. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a execução de todas as palestras, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pela Secretaria de Educação, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente;

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

8.4. Os comprovantes de regularidade:

- a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

8.5 Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência. Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr¹:

Além do preço, com base no inciso V do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.

Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no *caput* do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista²:

Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal,

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 140.

² SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 965-966.

social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...]

Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária para tanto. [...]

Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inaptidão econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.

No caso concreto, a realidade de ausência de grande complexidade técnica dispensa, por si só, a necessidade de aferição da habilitação econômico-financeira e técnica, respectivamente.

Para além de desnecessária, verifica-se que o art. 70, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê a possibilidade de dispensa, inclusive integral, da exigência de documentos de habilitação do contratado em algumas hipóteses:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo [Capítulo VI – Da Habilitação] poderá ser: [...]

III - dispensa, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais). [...]

A Administração já possui a possibilidade de dispensar a exigência de quaisquer documentos de habilitação, ressalvada por imperativo constitucional, conforme expõe Joel de Menezes Niebuhr,³ a comprovação de regularidade com a seguridade social:

Ressalta-se que, de acordo com o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, “a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”. Desse modo, por força constitucional, mesmo que a contratação seja de pequena monta e realizada por contratação direta, a Administração Pública não pode deixar de exigir das pessoas jurídicas a comprovação de regularidade com a seguridade social.

Nesse contexto, nos exercícios de suas atribuições regulamentares, através do art. 15º, § 7º, o Decreto nº 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul, dispôs como necessária para a contratação direta, salvo demonstração em

³ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 141.



contrário, apenas a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista:

Art. 15º [...]

XI - justificativa da escolha, no caso de dispensa ou inexigibilidade, contendo:

- a) razão de escolha do contratado;
- b) justificativa do valor a ser contratado; e
- c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso. (Redação acrescida pelo Decreto nº 17625/2023)

[...]

§ 7º No processo de contratação direta, para fins de cumprimento do disposto na alínea "c", do inciso XI, do caput, somente será requerida a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista, exceto se demonstrada a necessidade de apresentação de outros documentos para a execução do objeto. (Redação acrescida pelo Decreto nº 17625/2023). [...]

Assim, para a contratação do objeto deste Termo de Referência, exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 66. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou suprimidos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do

caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: [...]

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10 – GESTÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. 10.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.8.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

10.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.10.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. 10.11. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos

os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.11.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.11.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.11.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.12. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização ficará a cargo da servidora Edileusa Muller Pereira. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a



contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes

sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13- CONSIDERAÇÕES FINAIS:

CONSIDERANDO que a proposta desta contratação tem por objetivo capacitar os professores de Berçário I e professores de música do 1º e 2º ano da Rede Municipal de Ensino, visando melhorar e qualificar o trabalho de atuação dos mesmos de forma continuada, oportunizando o aperfeiçoamento de habilidades e competências para o exercício da função.

CONSIDERANDO que a educação é base na formação das pessoas, mas que o envolvimento direto das famílias no processo de formação educacional é um diferencial é muito importante na obtenção do sucesso desse processo;

CONSIDERANDO a rede municipal de ensino de Jaraguá do Sul, primando pela qualidade da educação, está sempre preocupada em oferecer sempre formações de extrema qualidade aos nossos professores e demais profissionais da educação, de maneira contínua, como exemplo, de formações anteriores, podemos citar a participação de palestrantes renomados como Leandro Karnal, Claudia Costin, Luiz Felipe Pondé, Claudio de Moura Castro, Tania Zagury, Max



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

Haetinger, Renato Casagrande, Gabriel Chalita, Dra. Elvira Souza Lima e Professor Marcos Meier, algumas delas realizadas inclusive em formato on-line, pois mesmo no período de distanciamento social, ocasionado pela pandemia, as formações foram mantidas.

CONSIDERANDO a busca por uma educação de qualidade é um dos grandes desafios para o Brasil e perpassa por um projeto de governo em que dentro dos seus sistemas de ensino assuma o compromisso com a educação que realmente contemple a todas as camadas sociais com qualidade, dando oportunidade de condições para todos. Para isso, observa-se a necessidade de investimentos em todos os níveis de ensino, garantindo assim que a educação possa realmente atingir seu objetivo. Neste tocante, o serviço a ser contratado visa proporcionar o treinamento e a capacitação de aproximadamente 165 profissionais da Rede Municipal de Educação de Jaraguá do Sul – SC.

CONSIDERANDO que, a formação será entremeada de pressupostos teóricos, mas, especialmente de prática das narrativas a serem trabalhadas em sala de aula explorando seus aspectos estéticos e discursivos e técnicas que incentivem o aluno a explorar e compreender os elementos textuais, estruturais, linguísticos e sociais dos textos para o desenvolvimento de uma leitura fluente.

CONSIDERANDO o fortalecimento desta parceria proporcionado por momentos de formação e de reflexão como este, certamente trarão mais segurança e qualidade na aprendizagem dos estudantes, fazendo com que eles se tornem bons cidadãos, capazes de enfrentar os desafios da sociedade.

CONSIDERANDO ainda, que se justifica a contratação do palestrante para capacitação, de acordo com o Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei nº 7.054/2015, contribuindo para as metas e estratégias que se referem especificamente ao item 18.2 do anexo I, da referida lei, qual seja, *“proporcionar condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação, como forma de garantia da qualidade na educação”*.

CONSIDERANDO que a contratação do Professor Nélio Spréa, será certamente um grande momento, pois, além da sua experiência, ela apresenta um vasto currículo.

CONSIDERANDO ainda que o professor Nélio Spréa é doutor em Educação pela Universidade Federal do Paraná. Músico e educador, realiza pesquisas em áreas como sociologia da infância, arte-educação e cultura popular. É autor de livros, CD's e filmes infantis, dos quais se destacam os curta- metragem “O Fim do Recreio” e “A Escola de Ensino Fenomenal”,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

vencedores de festivais nacionais de cinema infantil. É codiretor da série televisiva infantil AUÊ, que esteve em exibição na TV Brasil. Foi professor de musicalização em Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental durante 12 anos e, desde 2008, dirige a Parabolé Educação e Cultura, instituição que se dedica a promover a Arte em instituições de ensino e espaços de promoção social. É palestrante atuante nos programas de formação pedagógica das redes municipais de ensino em várias regiões do Brasil.

CONSIDERANDO que a presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso III, Letra “f”, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) **f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifo nosso)**

CONSIDERANDO que a empresa **PARABOLÉ EDUCAÇÃO E CULTURA**, apresentou as seguintes Certidões:

1. Certidão Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, negativa;
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
3. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
4. Certidão Federal Positiva com efeito de negativa;
5. Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União
6. Certidão de FGTS;

Diante do exposto, a contratação da Professora Nélcio Spréa, através da empresa **PARABOLÉ EDUCAÇÃO E CULTURA** - CNPJ 09.649.616/0001-62, é justificada. Como gestores comprometidos em oferecer sempre a excelência em formação, é nossa responsabilidade buscar parcerias com profissionais de destaque e expertise múltipla para colaborar e desenvolver as ações formativas dos professores e profissionais que trabalham em nossas unidades escolares e também com as famílias.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

14 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

14.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis.

15- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Declaramos que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas estimadas em questão, considerando as informações constantes na na solicitação de compras nº 2751/2025 com bloqueio orçamentário.

Jaraguá do Sul, 13 de junho de 2025.

Iraci Müller
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 001/2025



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

INEXIGIBILIDADE Nº 089/2025
ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL E A EMPRESA **PARABOLÉ EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA**.

O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.459/0001-23, com sede nesta Cidade, na Rua Walter Marquardt, 1111, Barra do Rio Molha, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Iraci Muller, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PARABOLÉ EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA**, estabelecida à Rua Doutor Lauro Nery Canto, nº 7241, bairro Seminário, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.649.616/0001-62, representada, neste ato pelo(a) Sr Nélcio Eduardo Spréa, inscrito no CPF sob o nº 033.836.249-51, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força da **Inexigibilidade de Licitação nº 089/2025**, Homologada em ____/____/2025, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 74, inciso III, alínea “F” e alterações posteriores, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Contratação de formação continuada com o professor Nélcio Spréa para os professores de berçário I e de Música do 1º e 2º ano da rede municipal de ensino, totalizando 16 horas de formação, divididas em 4 palestras que serão realizadas nos dias 30 de setembro e 01 de outubro de 2025 na Faculdade Católica SC (Jaraguá do Sul/SC), conforme condições, especificações e demais informações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O recurso orçamentário decorrente da despesa desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício de 2025, a saber:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação orçamentária	Recurso
08.001.12.128.0300.2114	Capacitação de servidores - Educação	3.3.90 -	103	1.500.1001.0001



CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1 A prestação do serviço ocorrerá de forma presencial, com encontros nos dias 30/09 e 01/10/2025, das 07:30h às 11:30h e das 13h às 17h (carga horária total de dezesseis horas).

3.1.1 O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), encerrando-se 180 (cento e oitenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 A data da execução dos serviços poderá ser alterada, mediante celebração de termo aditivo, desde que haja anuência expressa das partes envolvidas.

3.3 O objeto do presente contrato não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais) pelas 4 palestras que serão realizadas nos dias 30 de setembro e 01 de outubro de 2025 na Faculdade Católica SC (Jaraguá do Sul/SC), conforme especificado no termo de referência.

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pela Secretaria de Educação, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

4.3. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, o CONTRATANTE procederá a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia.

4.3.1 Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte àqueles dispostos no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.

4.3.2 Deverá a CONTRATADA, em obediência ao artigo 3º do Decreto supracitado, a partir de 15 de agosto de 2023 emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações;

4.4 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e



e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

4.4.1 Os comprovantes de regularidade somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

4.5 Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratada:

- a) Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;
- b) Executar os serviços conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- c) Executar os serviços no prazo e local estabelecidos no Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;
- e) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- f) Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria de Educação, referentes às condições firmadas no Termo de Referência;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Secretaria de Educação e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- j) Comunicar à Secretaria de Educação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- l) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Secretaria de Educação;
- m) Prestar esclarecimentos à Secretaria de Educação sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- n) Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- o) Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- p) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Educação, cujas reclamações se obriga a atender;



- q) Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho;
- r) As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade da empresa.
- s) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- d) Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- e) A Secretaria de Educação deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o contratado tome as providências necessárias para regularização da montagem e dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;
- f) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Secretaria de Educação, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas, ou suspensão temporária do direito de licitar, a critério da Administração:

7.2. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato:

- a) a prestação dos serviços com atraso;
- b) a prestação dos serviços diversos do especificado no objeto do contrato;

7.3. Considerar-se-á descumprimento total do contrato, sujeito às penalidades previstas no item 7.4.2 a 7.4.4:

- a) a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a autorização de fornecimento e/ou nota de empenho;



b) a não execução dos serviços contratados.

7.4. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

7.4.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.

7.4.2. Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, até no máximo de 20% (vinte por cento), quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

7.4.3. Multa de 20% sobre o valor do contrato, quando da recusa em assinar o Contrato.

7.4.4. Multa de 10% sobre o valor do contrato, quando:

7.4.4.1. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros;

7.4.4.2. Desatender às determinações da Fiscalização;

7.4.4.3. Não obedecer às condições de execução especificada no contrato;

7.4.4.4. Se negar a prestar os serviços após recebimento da Autorização de Fornecimento/empenho e assinatura do contrato.

7.5. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município e seus órgãos descentralizados, por período de até 05 (cinco) anos.

7.6. A eventual multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou cobrada administrativa e/ou judicialmente após a notificação.

7.7. O contrato poderá ser cancelado diante da aplicação de penalidade.

7.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.9. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

7.10. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

7.11. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da contratada por perdas e danos causados à Administração Pública

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

8.1. O CONTRATADO autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

8.1.1. Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial da CONTRATADA, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

8.1.2. Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica CONTRATADA tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

8.1.3. Os dados coletados com base no legítimo interesse do CONTRATANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da CONTRATADA, fundamentam-se no artigo 7º da



LGPD.

8.2. O CONTRATANTE fica autorizada a compartilhar os dados da CONTRATADA, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

8.3. O CONTRATANTE se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

8.4. O CONTRATANTE, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

8.5. A CONTRATADA fica ciente de que o CONTRATANTE poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

8.5.1. Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

8.5.2. Para cumprimento, pelo CONTRATANTE, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

8.5.3. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

8.5.4. Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

8.5.5. Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

8.5.6. Quando necessário para atender aos interesses legítimos do CONTRATANTE ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

8.6. A CONTRATADA autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do CONTRATANTE bem como da CONTRATADA.

8.7. A CONTRATADA possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

8.8. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do CONTRATANTE, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso a CONTRATADA deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;

8.9. A CONTRATADA autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte do CONTRATANTE a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O CONTRATANTE poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, respeitando o contraditório e a ampla defesa:

7. não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

8. desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da fiscalização do CONTRATANTE;

9. razões de interesse do serviço público;

10. atraso injustificado na execução do serviço contratado;

11. suspensão, pelas autoridades competentes, dos materiais aplicados na execução dos serviços contratados, pela CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

12. paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13. subcontratação total, cessão ou transferência do objeto do Contrato;

14. subcontratação parcial do objeto do Contrato, sem a anuência do CONTRATANTE;

15. cometimento reiterado de faltas na sua execução;

16. decretação de falência, ou pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

17. dissolução da sociedade;

18. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

19. protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA.

9.1.1. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, não lhe caberá qualquer indenização e será ainda responsabilizada pelos danos ocasionados, cabendo ao CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes.

9.1.2. A CONTRATADA será remunerada pelos serviços já prestados, desde que aprovados pelo CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados ao CONTRATANTE.

9.1.3. Caso o CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução do mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.1.4. O presente contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por determinação judicial nos seguintes casos:

a) suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

b) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devido pelo CONTRATANTE, decorrentes



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

9.1.5. Nos casos previstos nos itens acima, o CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços já executados, de acordo com os termos deste Contrato.

9.1.6 Salvo em situações de força maior, nenhum curso já em andamento poderá ser cancelado devido a rescisão antecipada do contrato por quaisquer das partes, sendo que, a parte interessada ficará responsável pelo custeio do curso até sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

10.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA;

10.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação;

10.3. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para-fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

10.5. Caso haja condenação do CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — NOVAÇÃO

11.1. A não utilização por parte do CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados *como* cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO SEGURO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

12.1. A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento, material, veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA obriga-se por todos os itens do Edital e por sua proposta apresentada, que deram origem ao presente Contrato.

13.2. Nenhum serviço poderá ser executado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do Município.

13.3. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Município relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

13.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os termos do Artigo 125 da Lei Federal Nº 14.133/2021. e suas alterações posteriores.

13.5. A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, é a Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

13.6. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

13.7. A não utilização por parte do Município, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importará em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretados como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

13.8. Este contrato e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO

14.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contato, fica eleito o Foro da Comarca de JARAGUÁ DO SUL/SC, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como, observar, fielmente, outras disposições legais e regulamentares pertinentes, na presença de testemunhas.

Jaraguá do Sul, __ de _____ de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
Iraci Muller

CONTRATADA: PARABOLÉ EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA
Nelio Eduardo Spréa

Testemunhas: